

10.000 de 12/8/49.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 49 DE 4 DE AGOSTO DE 1949

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, o crédito especial da importância de Cr\$. 74 434,00, para o fim que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, le tra a e § único do artigo 14 da Constituição Estadual,

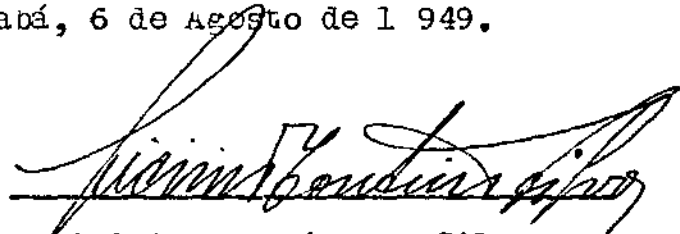
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial da quantia de Cr\$ 74 434,00 (SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO-CRUZEIROS), destinado ao pagamento do débito que a Fazenda Estadual, tem para com o Sr. Cel. João Celestino Corrêa Cardoso e Dona Adiles de Oliveira Marques, em virtude de ação ordinária, passada em julgado, pela qual foi o Estado de Mato Grosso condenado a pagar, ao primeiro, a importância de Cr\$ 59 684,00, e ao segundo a de Cr\$ 14 749,00, inclusive juros de mora e mais despesas judiciais.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei, será coberta pelo saldo orçamentário, que a arrecadação já efetuada neste exercício, autoriza tecnicamente prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Juiz de Fora, 6 de Agosto de 1949.


Licínio Monteiro da Silva,
Presidente

Registrada à fls. 539. do livro competente.
Em 9-8-49
Augusto
J. Adm. el. On.